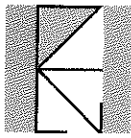


Resposta à interpelação escrita apresentada por Chan Melinda Mei Yi, Deputada da Assembleia Legislativa

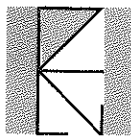
Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e ouvidas as opiniões da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada Chan Melinda Mei Yi, em 26 de Maio de 2017, enviada a coberto do ofício n.º 462/E367/V/GPAL/2017 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 2 de Junho de 2017:

1. O “Grupo de Coordenação de Obras Viárias” concebeu, em 2015, após a revisão do efeito e eficiência do trabalho, o mecanismo de aprofundamento da coordenação e implementou medidas de controlo em três aspectos: o número de obras, a área ocupada pela obra e a compressão do cronograma da obra. O Grupo de Coordenação das Obras Viárias, tenciona aprofundar e otimizar, este ano, a coordenação e a gestão em 10 vertentes, v.g., a classificação das vias em categorias, o controlo do número de obras na mesma zona e a compressão do cronograma e, ainda, exigir aos serviços públicos e às concessionárias que acrescentem, no processo de concurso público, o mecanismo do prémio e sanção em função da conclusão antecipada ou atrasada da obra. A DSAT tem um papel mais dialogante, para além de continuar atenta aos melhoramentos que originaram a execução da obra, reforçará a comunicação e a cooperação com os serviços intervenientes. Cabe igualmente à DSAT, implementar e aplicar de forma activa o planeamento e a gestão do tráfego. O

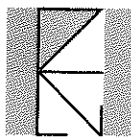


Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) que faz parte do Grupo de Coordenação de Obras Viárias, continuará a aperfeiçoar os trabalhos internos, de modo a elevar os efeitos e a eficácia da coordenação de obras viárias e reduzir o impacto dessas obras nos cidadãos.

2. Nos termos do Regulamento Geral dos Espaços Públicos, compete ao IACM, a apreciação e a aprovação das licenças para obras nas vias públicas e a fiscalização das mesmas. Assim, o Instituto não se sobrepõe às competências de outros serviços públicos, a nível da fiscalização de obras viárias. Para um melhor aperfeiçoamento da supervisão de obras viárias, o IACM introduziu, nas inspecções de rotina, o sistema electrónico de fiscalização; os fiscais fazem, de acordo com as informações básicas da respectiva obra e os registos de fiscalização do passado, constantes do sistema, os registos *in loco*, incluindo as condições atmosféricas, o número de trabalhadores no local da execução, o andamento da obra, etc., com vista a facilitar a verificação e a fiscalização por parte dos fiscais. A par disso, o serviço de fiscalização interno do IACM tenciona efectuar, ainda, uma inspecção aleatória às diligências externas para supervisionar a eficácia dos trabalhos externos. O IACM espera que, com a optimização técnica e o melhoramento do regime de fiscalização interno, aumente os efeitos e a eficiência do controlo e fiscalização das obras viárias.
3. Para além da optimização dos trabalhos de fiscalização



supramencionados, o IACM optimizou também o processo de apreciação e aprovação para abertura de valas nas vias públicas. O IACM exigiu já aos requerentes de obras viárias, a entrega do projecto de execução da obra o mais concreto possível, inclusive dos recursos humanos e informações sobre máquinas de construção, bem como a apresentação do parecer emitido pela DSAT, mesmo em termos de organização do tráfego, para que servisse de fundamento à conclusão da obra dentro do prazo. O IACM pormenorizou ainda as orientações internas dos trabalhos, para que os factores relativos ao tráfego e à circulação de transeuntes no local de execução da obra tivessem tomado em consideração cada obra de escavação. Além do mais, a reunião de coordenação semanal, realizada pelos representantes do IACM, de concessionárias de serviços públicos e da DSAT, está dividida em duas partes: uma sobre a pré-apreciação dos pedidos e outra sobre a coordenação da execução da obra. A reunião sobre pré-apreciação dos pedidos pretende apreciar se o número de obras constantes do pedido, é ou não razoável e restringir os pedidos que não reúnam condições de execução de obra a curto prazo; verificar se o início da obra, está conforme ou não, à data prevista na licença emitida, que serviu de fundamento à aprovação dos pedidos do mesmo tipo, assim como, de incentivo ao início da obra; aproveitar o sistema de pedido de licença para obras de abertura de valas, para filtrar os casos de escavação repetida dentro de dois anos, efectuar uma apreciação e aprovação mais rigorosa e emitir apenas a licença se a obra for do interesse público e cumpre a



respectiva legislação. Na reunião sobre coordenação da execução, os serviços competentes vão dialogar, em conjunto, uma organização mais concreta, em relação à execução da obra. O IACM aprecia e aprova, rigorosamente, através das medidas atrás referidas, o número de obras, prazo de execução e os pedidos de escavação repetida dentro de dois anos.

A medida de limitação de “não se poder repetir uma escavação dentro de dois anos”, ora tomada no âmbito das obras viárias, minimiza o impacto causado, pela obra, à deslocação e ao dia-a-dia dos moradores. Regra geral, não é permitida a escavação repetida dentro de dois anos, salvo por razões maiores. Isto depende no entanto, do processo rigoroso de aprovação e coordenação do “Grupo de Coordenação de Obras Viárias” e está sujeito ao pagamento de uma despesa de montante a dobrar, para assim salvaguardar o interesse público. Em simultâneo, com registos de obras bem feitas, evita-se, de modo eficaz, a escavação repetida dentro de dois anos, por causa das obras viárias não urgentes.

Aos 27 de Junho de 2017

O Presidente do Conselho de Administração

(Vide original da assinatura)

José Tavares